



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Praça Castelo Branco, 5 - Monteiro Lobato - Estado de São Paulo

LEI Nº 417 de 28 de Junho de 1.972.-

O Sr. JOÃO ANTUNES DE CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 30, §§ 2º e 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e salários referentes aos cargos de Secretário e Tesoureiro-Lançador do quadro a que se refere a Lei Municipal nº 362, de 24 de Dezembro de 1.969, passam a partir de 1º de Julho de 1.972, a vigorar com um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

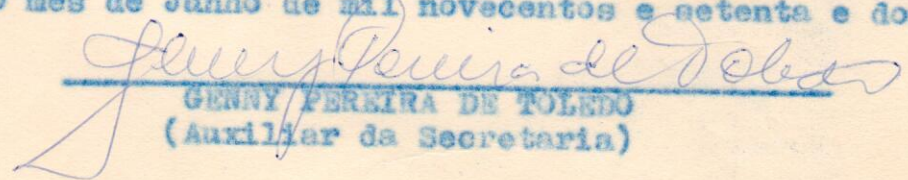
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotação específica do orçamento vigente, suplementada se necessário fôr.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de Junho de 1.972.-


JOÃO ANTUNES DE CERQUEIRA
(Presidente)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e nove dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e dois.


GENY PEREIRA DE TOLEDO
(Auxiliar da Secretaria)